



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 043, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe *ad referendum* do Conselho Superior, sobre a Regulamentação dos procedimentos para o funcionamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Maranhão.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Portaria nº 2.190, de 04 de agosto de 2014; e,

considerando o que consta no Processo nº 23249.039778/2013-24;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento que disciplina os procedimentos para o funcionamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Valéria Maria Carvalho Martins
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 043, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES
EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS – NAPNEs.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regulamento disciplina os procedimentos para funcionamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE nos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Maranhão.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º – O NAPNE é um setor propositivo e consultivo que coordena a Política de Educação Inclusiva no *Campus*.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com Necessidades Educacionais Específicas para fins do *caput* os alunos com deficiência de natureza física, intelectual e sensorial; alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades/superdotação e alunos com Transtornos Específicos.

Art. 3º – O NAPNE tem por finalidade promover a cultura da "Educação para Convivência", aceitação da diversidade e, principalmente, buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, de comunicação e as atitudinais, de forma a promover a inclusão de todos(as) na educação profissional e tecnológica.

Art. 4º – Caberá ao NAPNE de cada *Campus*, em conjunto com a PROEN/CAPNES, propor a formação continuada para a comunidade escolar, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas em Educação Inclusiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO NAPNE

Art. 5º – AO NAPNE compete:

- I. Estimular a comunidade interna na perspectiva do processo de Educação Inclusiva de modo a proporcionar ao aluno, em seu percurso formativo, a aquisição de conhecimentos técnicos, científico, humanísticos que o leve a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;
- II. Promover ações que envolvam a sensibilização e formação de servidores para as práticas inclusivas em âmbito institucional;
- III. Articular parcerias com instituições públicas e privadas, associações, cooperativas, ONG's, e órgãos representativos das pessoas com deficiência na perspectiva da Educação Inclusiva;
- IV. Promover a articulação do *Campus* com a família do aluno com necessidade educacional específica;
- V. Fomentar no *Campus* ações de incentivo e de apoio aos alunos para o desenvolvimento de tecnologias, instrumentos, recursos didáticos e soluções arquitetônicas que promovam a acessibilidade, mobilidade e a inclusão de pessoas;
- VI. Desenvolver estudo e pesquisa voltados para a educação inclusiva;
- VII. Opinar sobre questões que lhe forem encaminhadas, e que envolvam as pessoas com necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art.6º - O NAPNE será constituído por Portaria do Diretor Geral e será composto no mínimo por um Coordenador, um Vice - Coordenador, um Secretário, sendo vinculado à Diretoria de Ensino ou similar de cada *Campus*.

Parágrafo Único – O NAPNE poderá contar com o apoio de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais que atuam no *Campus*.

Art. 7º O NAPNE funcionará em espaço específico, devendo ser garantido um horário mínimo de 20h semanais, a ser distribuído entre os integrantes do Núcleo.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art.8º – São atribuições do Coordenador (a):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- I. Convocar as reuniões e coordená-las;
- II. Representar o NAPNE em ocasiões em que se fizer necessário;
- III. Informar as ações do NAPNE à Diretoria de Ensino, bem como, aos demais gestores do Campus.
- IV. Encaminhar relatório semestralmente a Coordenadoria de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas/PROEN, sobre as ações afirmativas articuladas no Campus;
- V. Submeter à aprovação da PROEN/CAPNES, quanto à elaboração de Projetos, Editais entre outros, que envolvam a ação do NAPNE na forma do inciso III do artigo 5º deste Regulamento.
- VI. Elaborar o planejamento das atividades do NAPNE juntamente com os demais membros de acordo com os objetivos e demandas existentes no *Campus*;
- VII. Articular os diversos setores do *Campus* nas atividades relativas à inclusão, dando a conhecer as ações prioritárias; e.
- VIII. Sistematizar as atividades propostas pela comunidade educativa para atendimento dos alunos com Necessidades Educacionais Específicas.

Art. 9º – São atribuições do Vice - Coordenador (a):

- I. Substituir o Coordenador na sua ausência;
- II. Colaborar com o Coordenador no desenvolvimento das ações do NAPNE; e,
- III. Manter atualizado os dados dos alunos com Necessidades Educacionais Específicas, assim como, a legislação vigente referente à inclusão.

Art. 10 – São atribuições do Secretário (a):

- I. Subsidiar o (a) Coordenador (a) em suas atividades;
- II. Redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes das reuniões;
- III. Organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimentos a todos os membros;
- IV. Organizar cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo; e,
- V. Requisitar material necessário ao funcionamento do NAPNE.

Art.11 – São atribuições dos demais membros do NAPNE:

- I. Participar das reuniões e outros eventos realizados pelo NAPNE;
- II. Apoiar a coordenação e apresentar sugestões e propostas que venham a contribuir para ação do NAPNE; e,
- III. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do Núcleo.

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 12 – O presente Regulamento pode ser alterado desde que submetido à aprovação do Conselho Superior - CONSUP.

Art. 13 – Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela PROEN/CAPNES *[assinatura]*